

**ATA DA 1007ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Thabata Mentzingen Paz (INEA), João Pedro Motta Leal (SEDEERI), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Luiz Cláudio Almeida Magalhães (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN) e Luiz Carneiro de Oliveira (CREA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS SEI-070002/011387/2021 E E-07/002.4122/2017 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Considerando o Parecer Técnico de Licença Ambiental nº 03/2021, da GELANI/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença Ambiental Unificada – LAU para a Instalação de melhorias e operação da Estação de Tratamento de Esgoto, a nível secundário, com vazão média de 1.736,40 m³/d, localizada na Rodovia BR-116 km 80, Ermitage, município de Teresópolis. O prazo de validade da Licença de Ambiental Unificada – LAU deve ser de 06 (seis) anos. **2) PROCESSO SEI E-07/002.5605/2019 – CONDOMÍNIO GARDEN HILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:** Considerando o Parecer nº 13/2021 – PRC – ASSJUR/SEAS, de 27/09/2021, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, a CECA, por unanimidade, indefere o recurso interposto pelo condomínio contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00153796, pela extração de água subterrânea para abastecimento de unidades residenciais sem a devida outorga ou autorização do órgão ambiental, com aplicação da penalidade de suspensão total ou parcial das atividades, situado na Rua Ricardo Muylaert Salgado s/n, Lagoa, município de Macaé. **3) PROCESSO SEI E-07/002.5606/2019 – CONDOMÍNIO GOLDEN SUN:** Considerando o Parecer nº 14/2021 – PRC – ASSJUR/SEAS, de 29/09/2021, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, a CECA, por unanimidade, indefere o recurso interposto pelo condomínio contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00153802, pela extração de água subterrânea para abastecimento de unidades residenciais sem a devida outorga ou autorização do órgão ambiental, com aplicação da penalidade de suspensão total ou parcial das atividades, situado na Rodovia Amaral Peixoto km 165, Imboassica, município de Macaé. **4) PROCESSO SEI E-07/002.5608/2019 – CONDOMÍNIO GREEN LAND:** Considerando o Parecer nº 15/2021 – PRC – ASSJUR/SEAS, de 29/09/2021, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, a CECA, por unanimidade, indefere o recurso interposto pelo condomínio contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00153801, pela extração de água subterrânea para abastecimento de unidades residenciais sem a devida outorga ou autorização do órgão ambiental, com aplicação da penalidade de suspensão total ou parcial das atividades, situado na Rodovia Amaral Peixoto km 165, Imboassica, município de Macaé. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.